ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

32

CONTRATO Nº 05/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JOÃO PAULO LIMA DOS ANJOS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – Fundo municipal de Assistência Social/FMAS, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ 14.517.821/0001-04, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **DANIELLI CRISTIANNE AZEVEDO SANTOS**, brasileira, solteira, Portadora do RG nº SSP/SE e CPF nº 043.240.285-32, residente e domiciliada na Praça Senhor do Bonfim, S/nº, Centro, na cidade de Santa Rosa de Lima/SE, denominado de **LOCATÁRIO** e do outro lado a Sr. JOÃO PAAULO LIMA DOS ANJOS, maior e capaz, inscrito no CPF 296.253.218-70 e RG nº.3.027.145-2 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua A, Residencial Valdemar A. de Lima, nº 10, Centro, Santa Rosa de Lima/SE, doravante denominado simplesmente de LOCADOR, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8666/93 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel, situado à Rua Deoclides Paes de Azevedo, n 57, Centro, na cidade de Santa Rosa de Lima/SE, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho do Município de Santa Rosa de Lima/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
O valor global do aluguel é de R$ 600,00(seiscentos reais) mensal, Importando o Global em 7.200,00,00 (sete mil e duzentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

15.02- Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – FMAS
08.122.0006.6326 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.
3390.36.00.00– Outros Serv. De Terceiro- Pessoa Física
FR: 000

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente às Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água, luz e telefone, assim como os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel relativos à conservação do mesmo, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL
Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, o **LOCATÁRIO** se obriga por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito à obtenção de indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO
Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA
O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA
A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL
Pode o **LOCATÁRIO** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **LOCADOR**.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Santa Rosa de Lima/SE, 03 de Janeiro de 2017.

DANIELLE CRISTIANNE AZEVEDO SANTOS
Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho
Contratante

João Paulo Lima dos Anjos
JOÃO PAULO LIMA DOS ANJOS
Contratado

TESTEMUNHAS: Silvania Silva Sts
CPF: 807220081.04

Maria Nívia Silva Campos
CPF: 045.569.005-73